



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

LEI Nº 815, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a promover o cancelamento de valores inscritos em Restos a Pagar Processados referente a exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 8.597,20 (oito mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme Anexo I.

Art. 2º Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2020, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 11 de setembro de 2020.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

ANEXO I

Lei nº 815/2020

Empenho	Data	Credor	Valor a Pagar	Processado	Não Processado
4382/2015-2	27/07/2015	CONSTENGE CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COM. LTDA EPP	8.597,20	8.597,20	-

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 11 de setembro de 2020.



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal